



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 017

Pilões, Sexta-feira, 26 de Março de 2021.

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 013 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 295/21, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando que o Estado da Paraíba, a partir da Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021, instituiu excepcionalmente feriado estadual no dia 29 de março e antecipou para 30 e 31 de março e 01 de abril os feriados de 21 de abril, 03 de junho e 05 de agosto, respectivamente;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Pilões;

DECRETA:

Art.1º Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavírus, o Município de Pilões adere à Medida Provisória nº 295/2021, em todos os seus termos, de modo que assim ficará o período de 29 de março a 01 de abril, exclusivamente no ano de 2021:

29/03/2021 – feriado instituído pelo Estado da Paraíba;
30/03/2021 – feriado (antecipação do feriado de Tiradentes);
31/03/2021 – feriado (antecipação do feriado de Corpus Christi)
01/04/2021 – feriado (antecipação do feriado de 05 de agosto)

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos e funcionamentos só devem se dar para o exercício de atividades essenciais, devidamente justificadas e autorizadas como unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, e demais atividades autorizadas pelos Decretos já editados neste município.

Art. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Pilões/PB, 25 de março de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 014 de 25 de Março de 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o incremento de gastos públicos e o estabelecimento de mais medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 012, 013 de 25 março de 2021 que reforçou as medidas de contenção à disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Pilões, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art.2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art.3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Pilões e à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Pilões/PB, 25 de março de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 017

Pilões, Sexta-feira, 26 de Março de 2021.

Pag.: 002

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA CMP N° 006/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art.34, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Pilões-PB de 05 de abril de 1990, em conformidade com os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 309/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, MARIA DALIANE CELESTINO DA SILVA BATISTA, CPF: 077.835.574-81 do Cargo de SECRETARIA, lotado na Câmara Municipal de Pilões, Estado da Paraíba. Servindo-lhe a título a presente PORTARIA.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se

08.582.694/0001-24
CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES
Praça João Pessoa, 140
Centro - CEP: 58.393-000
PILOES - PARAIBA

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, em 26 de março 2021.

Antônio Mateus da Silva
Antônio Mateus da Silva
Presidente

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1051
CNPJ: 08.582.694.0001-24



GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2021.

08.582.694/0001-24
CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES
Praça João Pessoa, 140
Centro - CEP: 58.393-000
PILOES - PARAIBA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES/PB, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões- PB aprovou, e eu Vereador Antônio Mateus da Silva, Presidente, nos termos do Art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Fica concedido a nomeação a Tribuna da Casa Legislativa, de Vereador Antônio Carlos Cordeiro de Souto.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, em 25 de março 2021.

Antônio Mateus da Silva
Antônio Mateus da Silva
Presidente

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1051
CNPJ: 08.582.694.0001-24



GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art.34, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Pilões-PB de 05 de abril de 1990, em conformidade com Art.192 Par.2º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a apreciação e votação neste Poder Legislativo, do Parecer do TCE/PB relativo as contas do exercício financeiro de 2018, do Sr. Iremar Flor de Souza, referente ao período 01/01/2018 a 09/07/2018;

CONSIDERANDO, a aprovação por seis (06) votos a zero (0) do Parecer do Tribunal de Contas do Estado da PB;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam APROVADAS, as contas do Executivo Municipal de Pilões, relativas ao exercício financeiro de 2018, do Sr Iremar Flor de Souza, referente ao período 01/01/2018 a 09/07/2018.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, em 25 de março 2021.

Antônio Mateus da Silva
Antônio Mateus da Silva
Presidente

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1051
CNPJ: 08.582.694.0001-24



GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art.34, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Pilões-PB de 05 de abril de 1990, em conformidade com Art.192 Par.2º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a apreciação e votação neste Poder Legislativo, do Parecer do TCE/PB relativo as contas do exercício financeiro de 2018, da Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, referente ao período 10/07/2018 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO, a aprovação por seis (06) votos a zero (0) do Parecer do Tribunal de Contas do Estado da PB;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam APROVADAS, as contas do Executivo Municipal de Pilões, relativas ao exercício financeiro de 2018, da Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, referente ao período 10/07/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, em 25 de março 2021.

Antônio Mateus da Silva
Antônio Mateus da Silva
Presidente

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1051
CNPJ: 08.582.694.0001-24



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **017**

Pilões, Sexta-feira, 26 de Março de 2021.

Pag.: **003**
